

LEI Nº 391/1979

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (Polícia Civil) e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (Empresa de Obras Públicas do Paraná – EMOPAR), no objetivo da construção, na sede do Município de prédio com área de 120 m2 (cento e vinte metros quadrados), destinado a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a suportar todas as despesas que verificarem na execução da obra objetivada, para além da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a ser custeada pela Secretaria de Segurança Pública, de conformidade com o convênio a ser firmado.

Art. 3º - O suporte da despesa a cargo Município, nos termos da autorização constante do artigo anterior, dar-se-á a conta de dotações orçamentárias que serão fixadas através de crédito adicional especial a ser posteriormente autorizado.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir, por doação do patrimônio do Município ao Patrimônio do Estado, com o fim especial e único de receber a edificação do prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública a ser convencionado, o terreno constituído pela Data de Terras nº 4, da Quadra nº 6, com área de 800 m2 (oitocentos metros quadrados).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE ABRIL DE 1979.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 27/04/1979